PUBLICADO NO O REGIONAL
N.o 1581 Data 31-12-91
Prefeitura Municipal de
Pres. Castelo Branco - Pr

LEI MUNICIPAL Nº366/91

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO , PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compõsto pelas receitas e despesas dos orgãos da administração direta e fundos instituidos pelo Munícípio que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a receita em Cr$=2.562.000.000,00(Dois bilhões quinhentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. -RECEITA DO RESOURO			
1.1-RECEITAS CORRENTES			
-RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr$=	108.000.000,00	
-RECEITA PATRIMONAL	Cr$=	72.000.000,00	
-RECEITA INDUSTRIAL	Cr$=	72.000.000,00	
-TRANSF.CORRENTES	Cr$=	1.633.000.000,00	
-OUTRAS REC.CORRENTES	Cr$=	16.000.000,00	Cr$=1.901.000.000,00
1.2-RECEITAS DE CAPITAL			
-OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr$=	100.000.000,00	
-TRANSF.DE CAPITAL	Cr$=	370.000.000,00	
-OUTRAS REC.DE CAPITAL	Cr$=	9.000.000,00	Cr$= 479.000.000,00
SUB-TOTAL			Cr$=2.380.000.000,00
2. RECEITA DOS FUNDOS			
(exclusive transferências do tesouro)			

2.1- RECEITAS CORRENTES	Cr$=	152.000.000,00
2.2- RECEITAS DE CAPITAL	Cr$=	30.000.000,00
SUB-TOTAL	Cr$=	182.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr$=	2.562.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO			Cr$=	190.000.000,00
0100 - CÂMARA MUNICIPAL		190.000.000,00		
II -PODER EXECUTIVO			Cr$=	2.190.000.000,00
0200 -GOVERNO MUNICIPAL	Cr$ -	165.000.000,00		
0300 -DEPTO.DE ADMINISTRAÇÃO.	Cr$ -	317.500.000,00		
0400 -DEPTO.DE FAZENDA	Cr$ -	144.000.000,00		
0500 -DEPTO.ROD.MUNICIPAL	Cr$ -	215.000.000,00		
0600 -DEPTO.DE SERVIÇOS URBANos.	Cr$ -	461.500.000,00		
0700 -DEPTO.DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL	Cr$ -	389.000.000,00		
0800 -DEPTO.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$ -	498.000.000,00		
OBRAS PÚBLICAS	Cr$=	1.423.400.000,00		
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO			Cr$-	2.380.000.000,00
DESPESA À CONTA DE REC.PRÓPRIOS DOS FUNDOS			Cr$-	182.000.000,00
TOTAL DA DESPESA			Cr$-	2.562.000.000,00

Artigo 4º - Os fundos instituidos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados na forma da LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Único-Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º Artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - O Executivo Municipal é autorizado abrir adicionais suplementares até o limite de 10 (déz) por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º- Os remanejamentos de dotações a recursos transferidos - vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º- Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a Suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Artigo 6º - Em decorrência do disposto do artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado à movimentar por orgãos centrais, as dotações atribuidas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir - parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único- As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Artigo 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito - por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 02 de Dezembro de 1.991.

ALVARINO FACCIN

PREFEITO MUNICIPAL